



Prefeitura Municipal de Toledo

Estado do Paraná

A
Comissão de Finanças
para emissão de bairros.
Sala das Fazendas
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Toledo
21/3/1955

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Estado do Paraná

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Toledo
Senhor Presidente

020

O projeto de lei que ora justicamos tem, apenas a finalidade de corrigir o estado atual dos vencimentos do Tratorista da Municipalidade, vencimentos esses que de acordo com a elevação do custo da vida e do aumento das responsabilidades que lhe cabem, já não se coadunam com a realidade da época.

O atual Tratorista percebe, de ordenado, a importância de Cr\$ 3.600,00 mensais.

Diante dos ótimos serviços que o mesmo presta à Municipalidade e, diante do aumento do custo da vida, sensivelmente notada nestes últimos meses e, diante do aumento das responsabilidades que pesam sobre o mesmo, achamos que é o dever da Municipalidade contemplar aquele servidor com vencimentos mais dignos, mais, consentários com o cargo que exerce.

É nosso intuito elevar aqueles vencimentos para Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais àquele servidor público.

Por estes motivos, apresentamos o seguinte

PROJETO=DE LEI REJEITADO

Art.1º - São elevados, a partir de 1º de Janeiro do corrente Exercícios, os vencimentos do Tratorista da Municipalidade, para Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais.

Art.2º - É o Executivo Municipal autorizado a utilizar os saldos da Verba consignada no Orçamento sob o Código 8.82.1 b) para atender à despesa decorrente da majoração de vencimentos prevista no Art. anterior.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ernesto Dall'Oglio
Dr. Ernesto Dall'Oglio
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

REJEITADA

Autoria: Executivo Municipal

Art. 1º - São elevados, a partir de 1º de Janeiro do corrente exercício, os vencimentos do Tratorista da Municipalidade, para cr\$. cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - É o Executivo Municipal autorizado a utilizar os saldos da Verba consignada no Orçamento sob o Código 8.82.1 b) para atender à despesa decorrente da majoração de vencimentos prevista no Art. anterior.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ass. Dr. Ernesto Dall Oglie
Prefeito.

A

Comissão de Finanças e Orçamentos
(para emissão de parecer).

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento está de acordo a que sejam majorados os vencimentos do Servidor em apreço, diante da exposição apresentada pelo Executivo.

Toledo, 2 de Abril de 1955

Giovino Vicari



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

*Anexo ao projeto
Sessão de 6/4/55
ofício interno*

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Parecer: Sobre o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a aumentar os vencimentos do Tratorista da Municipalidade.

Autor+ - Executivo Municipal

Esta Comissão, tendo estudado o Projeto bem como o atual ~~atual~~ ganho dos empregados no mesmo cargo, nas firmas locais, o qual corresponde com o ordenado do Tratorista da Prefeitura, é de parecer que no momento não há necessidade de aumento. Futuramente, caso as firmas façam aumentos nos vencimentos de seus tratoristas, cremos ser de justo que a Prefeitura também proporcione aumento ao seu empregado tratorista.

Em suma, somos de parecer que a Prefeitura acompanhe o nível de vencimentos das Empresas e assim somos contra a aprovação do Projeto.

SALA DAS SESSÕES, em 6 de abril de 1955.

*Waldi Winter
Schmidt*

Pinho e Terras Ltda.

MADEIRAS - TERRAS - COLONIZAÇÃO

MATRIZ:

FOZ DO IGUAÇU

PARANÁ

End. Telegr.: "TERPIN"

ESCRITÓRIO EM CURITIBA:

Rua Mal. Floriano Peixoto, 134 - 4.^o andar

Ap. 501 - Cx. Postal, 577 - Fone, 4509

Seccão Piquiri

JASNFS

A
CAMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO

Toledo, 5 de abril de 1955.-

Prezados Senhores

Em resposta ao seu ofício de ontem, temos a informar, em caráter restritamente reservado, o que segue:

TRATORISTAS DE PRIMEIRA CLASSE:- Para os pertencentes a esta classe, pagamos Cr. \$ 115,00 para as oito horas diárias previstas no art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho e, mais Cr. \$ 17,95 por hora extra, que completam a nossa jornada de dez horas diárias de serviço.

TRATORISTAS DE SEGUNDA CLASSE:- Idem, idem, Cr. \$ 90,00 idem, idem, Cr. \$ 7,17 por hora extra, idem,..-

No impedimento do exercício de suas funções, motivado pelas condições climatéricias, quebras de máquinas ou outras eventuais, ficam os nossos tratoristas à disposição de nossa Administração, sendo aproveitados em outros serviços, sem prejuízo de horário e remuneração.

Limitados ao acima exposto, colhemos da oportunidade de para apresentar-lhes as nossas

Cordiais Saudações.

P.P. PINHO E TERRAS LTDA.

Domingos F. Lando.